



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PARECER nº 92 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada à contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução de serviços de REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE ITABUNA, localizado na Rua Juca Leão, s/nº, bairro Zildolândia, Itabuna – BA, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 90001/2024 (documento n.º 2981861).
2. Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme registrado na decisão que autorizou a abertura da licitação (documento n.º 2972774).
3. Registra-se, ainda, designação de Comissão de Licitação, nomeados por meio da Portaria 828/2022 (documento n.º 2981871).
4. O edital foi publicado no sistema Portal de Compras, no DOU e em jornal de grande circulação (documentos n.ºs 2981872, 2981875 e 2981876).
5. Houve apresentação de pedidos de esclarecimentos ao edital, os quais foram devidamente respondidos e publicados (documentos n.ºs 2990732, 2993024, 3031124 e 3033520).
6. Da leitura da documentação acostada, observa-se que foram cumpridas as etapas do procedimento previstas no edital.
7. Realizada a verificação de conformidade da proposta, conforme consta da Ata de Reunião do Julgamento da Proposta, documento n.º 3062560, foram examinados os documentos de habilitação, de acordo com a Ata de Reunião do Julgamento da Habilitação, documento n.º 3078148. Na sequência, o item da licitação foi aceito e habilitado, sagrando-se vencedora do certame a empresa **GAN ENGENHARIA LTDA**.
8. De acordo com consulta ao SICAF e demais documentação anexada, verifica-se que a empresa vencedora não possui impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública.

9. Aberto o prazo para registro de intenção de recurso, não houve manifestação das licitantes.

10. Observa-se que foram anexados aos autos o Relatório de Declarações das licitantes (documento n.º 3087610), Termo de Julgamento (documento n.º 3087569), Proposta da empresa (documento n.º 3087570), Documentos de Habilitação da empresa declarada vencedora (documento n.º 3087573), Ata de Reunião do Julgamento da Proposta (documento n.º 3062560), Ata de Reunião do Julgamento da Habilitação (documento n.º 3078148) e o Relatório Final da Concorrência Eletrônica (documento n.º 3087612).

11. Deste modo, constata-se a regularidade do procedimento, que se encontra apto à adjudicação do objeto e homologação da licitação pelo Diretor-Geral, podendo a Administração, ato contínuo, adotar as providências para celebração do ajuste com a empresa vencedora, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

12. Ressalte-se que a futura contratada deverá manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Cintia Mont'Alverne
Técnico Judiciário

De acordo.
Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS
Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 23/10/2024, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Alencar Mont'alverne Mattos, Técnico Judiciário**, em 23/10/2024, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **3092515** e o código CRC **DFD4DD39**.

0012223-57.2024.6.05.8000

3092515v4